

RECOMENDAÇÃO Nº 027, DE 05 DE JULHO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social; e competindo ao Estado Brasileiro, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos objetivos de universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais e irredutibilidade do valor dos benefícios, conforme incisos I, II e IV do Art. 194 da Constituição Federal de 1988;

considerando que a Emenda Constitucional 93/2016 aumentou a alíquota da DRU (Desvinculação das Receitas da União) de 20% para 30%, bem como criou a Desvinculação das Receitas dos Estados e a Desvinculação das Receitas dos Municípios, ambas com a alíquota de 30%;

considerando que o financiamento da seguridade social e de outras políticas sociais tem sido prejudicado pela DRU desde quando foi instituída;

considerando que a Emenda Constitucional 95/2016 retirou as vinculações orçamentárias à receita das despesas das áreas da saúde e da educação a partir de 2018, estabelecendo tão somente a variação anual do IPCA/IBGE para atualizar os valores da aplicação mínima de 2017, de modo que o crescimento da receita no período 2018-2036 não será mais considerado para o estabelecimento dos valores dessa aplicação mínima ou piso federal;

considerando que foi divulgado pela imprensa que a área econômica do governo federal está estudando a desvinculação geral das despesas da União, o que significaria extinguir os pisos federais da saúde e da educação estabelecidos na Constituição Federal de 1988, no caso da saúde, pela Emenda Constitucional 95/2016 (até 2036) e pela Emenda Constitucional 86/2015 (após 2036); e

considerando a decisão liminar proferida pelo Ministro Ricardo Levandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em relação à Emenda Constitucional 86/2015, fundamentada no princípio da vedação do retrocesso no processo de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que diz respeito aos valores do piso federal.

Recomenda

Ao Congresso Nacional que:

1. Revogue a Emenda Constitucional 93/2016, que aumentou a Desvinculação das Receitas da União de 20% para 30% e que criou a Desvinculação das Receitas dos Estados e dos Municípios, bem como a Emenda Constitucional 95/2016 que alterou as regras dos pisos federais em saúde e educação para desvincular da receita, dentre outras; e

2. Reprove quaisquer Propostas de Emenda Constitucional (PEC) e/ou Projetos de Lei de natureza infraconstitucional (PL), que sejam encaminhados pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a desvinculação das despesas às receitas atualmente em vigor, inclusive se tratar da extinção do piso federal em saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de julho de 2019.